



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.952/0001-16

---

---

## DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa K. J. K. D. MENDES DISTRIBUIDORA LTDA, questionando a intenção do MUNICÍPIO DE ESPINOSA de aderir como órgão não participante à Ata de Registro de Preço de nº 011/2023, oriunda do Processo Licitatório nº 007/2023 - Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 03/2023 - que tem por objeto *“AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, BENS DURÁVEIS, SANEAMENTO E REAGENTES QUE ESTÃO DISPONÍVEIS NO BANCO DE PREÇO DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE), (DISPONÍVEL EM BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSOCIADOS AO CIMBAJE”*.

A impugnação alega quatro pontos: a) inexecutabilidade e impraticabilidade do preço mínimo imposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023; b) exigência ilegal de Certificado de Boas Práticas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023; c) falta de detalhamento das necessidades específicas do Município e da compatibilidade com a ata a ser aderida; e d) falta de demonstração da vantajosidade da adesão pelo Município de Espinosa.

Todavia, tais argumentos não procedem.

Quanto aos pontos "a" e "b", referem-se a supostos vícios do Edital do Pregão Eletrônico de nº 03/2023, que deu origem a ata que se pretende aderir.

Se houve vício no Edital de origem, nele que deveria ter sido apresentada tempestiva impugnação.

O Edital prevê no item 4.1 o prazo de até *“03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório*. Portanto, se houve vícios no edital que originou a Ata de Registro de Preços de nº 011/2023, o momento adequado para a impugnação seria o previsto neste item do edital.

A adesão à Ata de Registro de Preços "carona" não pode ser usada como meio para a retificação de eventuais vícios existentes no edital que originou a ARP. Isso porque a adesão não é uma nova licitação, mas sim uma forma de aproveitamento dos resultados da licitação original, desde que esteja de acordo com os termos e condições estabelecidos no edital original e na ARP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.952/0001-16

---

Dessa forma, os vícios eventuais existentes no edital que originou a ARP não podem ser alegados em impugnação à intenção de adesão como "carona". Se houve vícios, eles deveriam ter sido impugnados no momento oportuno.

Ademais, a impugnação apresentada pela empresa IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA foi apreciada pelo Órgão Gerenciador e julgada improcedente.

Não há dúvida de que cada licitante tem o direito de cobrir seus custos e obter um lucro razoável. No entanto, como parte do processo de licitação, cada licitante é livre para decidir se pode ou não atender aos requisitos do edital. No caso em questão, a empresa Detentora estava disposta e apta a fornecer o objeto de acordo com os termos estabelecidos.

É importante destacar que o Município de Espinosa tomará todas as medidas necessárias para apurar e resolver qualquer deficiência na execução do contrato, a fim de preservar o interesse público que se pretende satisfazer com a contratação. O rigor na fiscalização do contrato e a aplicação de sanções contratuais, se necessárias, são instrumentos à disposição do Município de Espinosa para assegurar que o objeto contratado seja prestado conforme acordado.

Quanto ao ponto "c", ressalta-se que o aviso de intenção de aderir publicado não é o espaço para detalhar as necessidades específicas do município. Para esse propósito, o Município elaborou um processo administrativo por sua iniciativa, no qual detalhou as especificações do objeto que deseja adquirir, a vantajosidade da adesão e a comprovação das demais formalidades necessárias à adesão.

O Município de Espinosa, visando sempre à melhoria dos serviços prestados à população, identificou a necessidade de aquisição futura e eventual de material médico hospitalar, bens duráveis, saneantes e reagentes. Tais produtos são de fundamental importância para a manutenção e melhoria da qualidade do atendimento de saúde em nosso município. Deste modo, ressalta-se que o objeto registrado na Ata de Registro de Preços nº 011/2023, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE), está plenamente alinhado com as necessidades do Município de Espinosa, corroborando a adequação do objeto.

Por sua vez, em relação à vantajosidade da adesão, como mencionado anteriormente, foi devidamente demonstrada no procedimento específico. Nesse contexto, a vantagem de aderir à Ata é inquestionável, uma vez que os preços registrados refletem as condições atuais do mercado e oferecem uma economia significativa ao Município de Espinosa, em comparação com os preços geralmente praticados no mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.952/0001-16

---

Além disso, com a adesão, a Administração está evitando a elaboração de mais um processo administrativo complexo, saltando etapas burocráticas e que geram gastos aos cofres públicos.

Por fim, a intenção de aderir à Ata de Registro de Preço de nº 011/2023 é em conformidade a normas e regulamentos pertinentes e serve ao melhor interesse do Município de Espinosa.

Em razão do exposto, julgo como IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa K. J. K. D. MENDES DISTRIBUIDORA LTDA.,

Espinosa/MG, em 1 de agosto de 2023.

Milton Barbosa Lima  
Prefeito